



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 06/2021, que **Autoriza o Executivo Municipal, a reajustar os valores de Impostos, Contribuição de Melhoria e Taxas Municipais para o ano de 2021 e, dá outras providências.**

Salientamos que em nosso Código Tributário Municipal a URM (Unidade de Referência Municipal) é indexada pelo IGPM, no entanto o IGPM acumulado para o ano de 2020 é de 23,14% o que não corresponde aos índices de inflação oficiais que não passam de 5% ao ano.

Dado ao cenário posto, em plena pandemia majorar os tributos em mais de 20% seria uma injustiça social. Época de distanciamento social, superlotação de hospitais, queda brusca da economia, pagamento de auxílio emergencial e tantos outros fatores nos fazem buscar medidas fiscais mais benéficas, mas não gravosas.

Portanto Nobres Edis, a aprovação do presente projeto mostra-se absolutamente necessário, a fim de proceder com a justiça social neste município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



Recebido em 08/02/21
Protoc. 008121
D.M.A.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Tupandi, 8 de fevereiro de 2021

Autoriza o Executivo Municipal, a reajustar os valores de Impostos, Contribuição de Melhoria e Taxas Municipais para o ano de 2021 e, dá outras providências.

Art. 1º - 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a reajustar monetariamente a base de cálculo dos tributos (IPTU, ISS e outros), Contribuição de Melhoria e Taxas Municipais, previstos na sua totalidade no bojo do Código Tributário Municipal (CTM), para o ano de 2021, utilizando por base a média da variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em detrimento do índice previsto no artigo 158 do Código Tributário Municipal, em face do enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) .

§1º A atualização de que trata este artigo, corresponderá ao acumulado dos percentuais de inflação, medidos pelo acumulado do IPCA no ano de 2020.

§2º Para o ano de 2021, os tributos serão excepcionalmente corrigidos pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 4,52 %.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ HILARIO JUNGES

Prefeito Municipal